



**Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**



**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA
DO PROJETO DE LEI N.º 88/2002**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 88/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que *"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona"*, conta com 3 (três) artigos, incluindo o que trata da entrada em vigor do texto normativo.

O artigo primeiro autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender à despesas correntes diretamente ligadas a gastos cotidianos da prefeitura.

O artigo 2.º indica as dotações orçamentárias cuja anulação parcial ou total será utilizada para a cobertura das despesas decorrentes da abertura dos referidos créditos adicionais suplementares.

Por fim, o artigo terceiro fixa como marco inicial de vigência do texto normativo a data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O projeto de Lei n.º 88/2002 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do mesmo, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprindo tal função, esta comissão inicia seus trabalhos informando que o projeto em análise foi apresentado de forma apropriada, posto que, sendo assunto de interesse exclusivamente municipal, inclui-se entre as matérias de competência legislativa do Município, afastada, portanto, a competência dos demais entes da Federação. Ainda, cumpre observar que trata-se de matéria cuja competência é do chefe do Poder Executivo.

O assunto apreciado, qual seja, a abertura de crédito adicional suplementar encontra-se regulamentado na Lei n.º 4320/64, mais precisamente em seus art. 42, que exige a indicação das anulações das dotações orçamentárias destinadas a cobrir as despesas decorrentes da abertura dos créditos citados.

No projeto em exame, verifica-se que foram observados os requisitos previstos em lei, donde se conclui pela adequação formal do projeto.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

O referido projeto, do ponto de vista financeiro, revela-se interessante aos interesses do Município, posto que visa viabilizar a execução de despesas correntes de gastos cotidianos da Prefeitura.

CONCLUSÃO

Com tais considerações, estas Comissões, acolhendo o voto de seu relator, opinam favoravelmente à tramitação do referido projeto, podendo, o mesmo, prosseguir em sua tramitação regimental normal.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2002.


José Joaquim Pinto

Relator/Presidente CFOTC

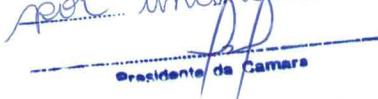

Clodoaldo José Borges
Presidente CLJR


Adailton Borges Amaro
Membro CFOTC


Sebastião Miranda de Resende
Membro CLJR


Roberto Dias da Silva
Membro CFOTC


Jackson José Alves da Silva
Membro CLJR

Aprovado em 4/11/02
Apro. unanimidade

Presidente da Câmara